



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 15
de 24 de novembro de 2004

“Dispõe sobre a criação de emprego ou função no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Bofete e dá outras providências”.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Bofete, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, 01 (um) emprego para a função de Motorista com os vencimentos constantes do anexo III que integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – O emprego ou função criado pela presente Lei, visa única e exclusivamente, legalizar a situação de servidor dispensado pela administração anterior, reintegrado no Quadro de Pessoal, através de determinação judicial.

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 24 de novembro de 2004.

José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Beneorides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

ANEXO I

Quadro de Pessoal

Empregos de provimento permanente e temporário, a serem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT :

Quant.	Denominação do Cargo	Ref.	Quant.	Denominação do Cargo	Ref.
01	Advogado (a)	F	01	Fonoaudiólogo (a)	D
01	Administrador (a) de Cemitério	B	10	Inspetor (a) de Alunos	C
03	Agente de Saneamento	B	03	Jardineiro(a)	A
01	Almoxarife	C	04	Lançador (a)	C
01	Assistente Administrativo	E	02	Mecânico	C
02	Assistente Social	E	12	Merendeira ✓	B
01	Auxiliar de Consultório Odontológico	B	07	Médico (a)	G
02	Auxiliar de Contabilidade	C	04	Mestre de Obras	C
17	Auxiliar de Enfermagem	B	33	Motorista ✓	C
01	Auxiliar de Mecânico	A	01	Motorista de Gabinete	D
32	Auxiliar de Serviços Gerais	A	01	Nutricionista	D
04	Auxiliar de Serviços Sociais	B	06	Operador de Máquinas	C
02	Auxiliar de Setor Pessoal	B	02	Orientador (a) Escolar	C
01	Auxiliar de Tesouraria	B	02	Patroleiro	C
12	Babá	B	06	Pedreiro	C
01	Bibliotecário (a)	B	05	Professor (a)de Ciências	5,60 h/a
01	Borracheiro (a)	B	05	Professor (a)de Educação Artística	5,60 h/a
02	Cadastrador (a)	B	05	Professor (a)de Geografia	5,60 h/a
01	Carpinteiro (a)	B	05	Professor (a)de História	5,60 h/a
01	Chefe da Lançadoria	C	05	Professor (a)de Inglês	5,60 h/a
01	Chefe da Oficina	D	08	Professor (a)de Matemática	5,60 h/a
01	Comprador (a)	C	07	Professor (a)de Português	5,60 h/a
02	Coordenador (a)de Creches	C	03	Professor (a)de Educação Física	5,60 h/a
01	Coordenador (a) de Saúde	C	12	Professor (a) de Pré Escolas	4,20 h/a
01	Coordenador (a)Pedagógico	C	53	Professor (a)de (1ª a 4ª série)	4,20 h/a
04	Dentista	G	01	Psicólogo(a)	D
02	Digitador (a)de Computador	D	01	Secretário (a)de Gabinete	D
02	Eletricista	B	01	Secretária (o)JSM	B
01	Encarregado (a) de Setor Pessoal	D	12	Servente de Pedreiro	A
01	Encarregado(a) de Tesouraria	D	26	Serviços Gerais	A
01	Encarregado (a)de Transportes	C	10	Técnico (a) em Enfermagem	D
01	Encarregado (a)de Turma	C	01	Telefonista	B
02	Enfermeiro (a)	E	01	Tesoureiro (a)	C
01	Engenheiro (a) Civil	D	02	Treinador (a)Esportivo	B
01	Engenheiro (a) Agrônomo	F	01	Veterinário (a)	F
17	Escriturário (a)	B	15	Vigia	B
01	Farmacêutico (a)	E	01	Visitador (a) Domiciliar	B
04	Fiscal	B	02	Visitador (a) Sanitário	B
01	Fisioterapeuta	F	01	Zelador (a)de Cemitério	B